



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 51/2017

**“REGULAMENTA O FUNDO
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO
PATRIMÔNIO CULTURAL, CRIADO
PELA LEI 928/2010.”**

O Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 928/2010 que cria o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de São Pedro da União – FUMPAC -, tem por finalidade a captação e a aplicação de recursos, proporcionando meios para execução e financiamento de ações na área de proteção ao patrimônio cultural.

Art. 2º - A Movimentação e aplicação dos recursos do FUMPAC serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de São Pedro da União (COMPAC), instituído pela Lei nº 739/2002.

Art. 3º - O FUMPAC funcionará junto ao Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que será seu executor.

Art. 4º - O FUMPAC destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural do município, visando à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;



- II – à melhoria da infraestrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;
- III – à guarda, conservação preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no município;
- IV – ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal;
- V – à manutenção e criação de serviço de apoio à proteção do patrimônio cultural no município, bem como à capacitação de integrantes do COMPAC e servidores dos órgãos municipais de cultura.

Art. 5º - Constituição recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural do Município:

- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados pelo município;
- II – contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;
- III – o produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural;
- IV – os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;
- V – o valor integral dos repasses recebidos pelo município a título de ICMS Cultural;
- VI – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII – rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;
- VIII – quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC serão depositados em conta especial, em instituição financeira.

Parágrafo Único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de São Pedro da União (FUMPAC) será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de São Pedro da União (FUMPAC) serão aplicados em:

- I – nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município;
 - II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;
 - III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a cultura e membros do COMPAC;
 - IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagem dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do departamento do patrimônio cultural, desde que comprovada sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural.
 - V – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dos órgãos municipais de cultura;
 - VI – em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do COMPAC.
- Parágrafo único – Na aplicação dos recursos do FUMPAC deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciária e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Art. 8º - Na medida das disponibilidades financeiras poderão ser abertos editais, facultando a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAC.

Parágrafo único - As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Art. 9º - O projeto será apreciado pelo COMPAC, o qual terá a competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alteração no projeto original.

§ 1º - Para avaliação dos projetos o COMPAC deverá levar em conta os seguintes aspectos:

- I - aspecto orçamentário do projeto, para relação custo-benefício;
- II - retorno de interesse público;
- III - clareza e coerência nos objetivos;
- IV - criatividade;
- V - importância para o município;
- VI - universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- VII - enriquecimento de referência estética;
- VIII - valorização da memória histórica da cidade;
- IX - princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

§2º - O Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do COMPAC.

Art. 10 - Havendo aprovação do Projeto na integra ou com alterações sugeridas pelo COMPAC, será o mesmo encaminhado ao departamento citado, visando à homologação final para fins de liberação dos recursos.

Art. 11 – Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento legal entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constará em especial a previsão de:

I – repasse dos recursos de acordo com o cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado.

II – devolução ao FUMPAC dos recursos não utilizados ou excedentes;

III – sanções cíveis caso constadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber sanções administrativas e criminais cabíveis.

IV – observância das normas licitatórias.

Art. 12 – Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único – incumbe ao município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMPAC.

Art. 13 – Os relatórios de atividades, receita e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio cultural serão apresentados semestralmente à Departamento Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Art. 14 – Ocorrendo a extinção do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 15 – O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMPAC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos a responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 16 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da União, 10 de Julho de 2017.


CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA

Prefeito Municipal